



Prefeitura de

**CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Licitação: Pregão N.º 86/2017****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2017**, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA DETENTORA			
Razão Social: <b>MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - ME</b>			
Endereço: <b>Rua Benjamin Constant, 1431 – Centro</b>			
Município: <b>Campinas</b>		UF: <b>SP</b>	
CEP: <b>13.010-140</b>	Fone: <b>(19) 3275-0024</b>	Fax:	
e-mail: <b>fabricia@medicam.com.br</b>		CNPJ: <b>10.362.443/0001-86</b>	
Representante Legal: <b>Fabricia de Paula Baggio</b>			
CPF: <b>181.998.728-02</b>	RG: <b>24.659.439-1</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	V. UN	V. TOTAL
3	Fórmula para dieta enteral ou oral normal; na forma líquida,	1000 ml	500	NESTLE	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00



Prefeitura de

**CABREÚVA****Prefeitura de Cabreúva  
Setor de Compras**Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

	pronta para uso, nutricionalmente completa; isenta de lactose, sacarose e glúten; constituído por 100% proteína isolada de soja e 100% de maltodextrina; normocalórica e normoproteica, com mix de fibras que contemple goma guar parcialmente hidrolisada; acondicionado em embalagem que garanta a integridade do produto, deverá obedecer RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015.					
4	Fórmula para dieta enteral ou oral; na forma líquida, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica; isento de sacarose, lactose, glúten e fibras; embalagem hermeticamente fechada. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	1000ml	500	NESTLE	R\$ 15,75	R\$ 7.875,00
11	Espessante e gelificante de alimentos líquidos que não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos. Indicado para pacientes com disfagia e dificuldade de deglutição. Isento de amido.	Lata de 125g	10	NESTLE	R\$ 65,00	R\$ 650,00
12	DIETA PARA ÚLCERA DE DECÚBITO  Dieta para pacientes com úlcera de decúbito, hipercalórica (mínimo 1kcal/mL), especialmente desenvolvida para acelerar a	200ml	144	NESTLE	R\$ 16,25	R\$ 2.340,00



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

cicatrização tecidual. Enriquecida com nutrientes imunomoduladores como arginina, zinco, selênio, etc. Isenta de sacarose,  lactose e glúten. Sabores variados. Forma de apresentação: embalagem de 200 a 250mL.						
<b>VALOR GLOBAL:</b>						R\$ 20.365,00

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

### CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Prazo de instalação e entrega do(s) item(ns) cotado(s), que deverá ser de, no máximo, , 5 (**cinco**) dias, contados da emissão de **Ordem de Serviço** pela contratada;

2.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**.

2.1.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas **Unidades Administrativas Requisitante**, nas quantidades e no horário indicado nas **Autorizações de Fornecimento**, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

2.2.1. As entregas poderão ser agendadas para ocorrer em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério das **Unidades Administrativas Requisitante**, durante o horário normal de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

2.3. Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 2.2.1, bem como aqueles desacompanhados da respectiva **Autorização de Fornecimento** e nota(s) fiscal(is)/fatura.

2.4. O objeto será recebido:



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

2.4.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

2.4.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação.

2.5. Constatadas **irregularidades** na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

2.6. Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da detentora:

4.1.1. Realizar o fornecimento do produto cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do Pregão N.º 86/2017.

4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

#### CLÁUSULA 5ª – DAS SANCÕES

5.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do Pregão N.º 86/2017, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

5.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

#### CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.00.3.3.90.91.00.10.122.1006.2003

08.02.00.3.3.90.30.00.10.301.1001.2001

08.04.00.3.3.90.30.00.10.303.1005.2028



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão N.º 86/2017. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabreúva a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cabreúva, 30 de novembro de 2017.

**Henrique Martin**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**Fabricia de Paula Baggio**  
**Representante Legal**

**MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - ME**

**Testemunhas:**

1.)

2.) Vitor Henrique

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**CONTRATADA: MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Cabreúva, 30 de novembro de 2017.

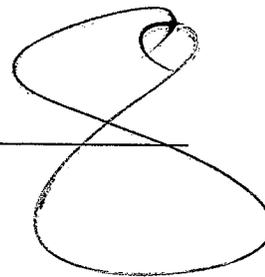
CONTRATANTE:

Nome e cargo: Henrique Martin – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: Henrique@henriquemartin.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



CONTRATADA:

Nome e cargo: **Fabricia de Paula Baggio - Representante**

E-mail institucional: fabricia@medicam.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
CNPJ Nº: 46.634.432/0001-55

CONTRATADA: MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - ME  
CNPJ Nº: 10.362.443/0001-86

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

DATA DA ASSINATURA: Cabreúva, 30 de novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

VALOR (R\$): 20.365,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Cabreúva, 30 de novembro de 2017.

RESPONSÁVEL: (Cristiane Peron Nunes – Diretora da Divisão de Suprimentos –  
Cristiane.compras@cabreuva.sp.gov.br)

